



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 125 - de 25 de março de 1960.

Dispõe sôbre reajustamento de salários de Servidores Mensalistas e de Diaristas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores Mensalistas desta Prefeitura conforme segue:

- a) Zelador do Matadouro:- Cr\$4.000,00 mensais;
- b) Lixeiros:- Cr\$4.500,00 mensais;
- c) Jardineiro:- Cr\$4.000,00 mensais e
- d) Zelador do Cemitério:- Cr\$4.000,00 mensais.

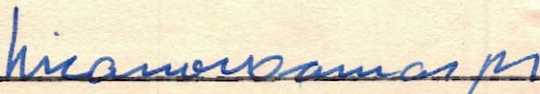
Artigo 2º - Os vencimentos do pessoal variavel diaristas passará a ser de Cr\$170,00 por dia de trabalho efetivo.

Artigo 3º - Os aumentos dos artigos 1º e 2º serão considerados a partir de 1º de Abril de 1960.

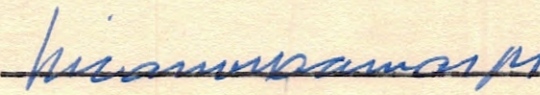
Artigo 4º - Fica aberto um crédito suplementar do excesso de arrecadação do Imposto Predial e Industrias e Profissões para ocorrer as despesas com a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 1960


NICANOR CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:


Resolução da C.M. nº 9/60, de 25-3-60